



**Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –  
Processo n. 001191-02.00/22-5 –  
Decisão n. 1C-0106/2024**

– Contas Ordinárias do Administrador do **Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – PROCERGS** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) **recomendar ao atual Gestor** que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito aos apontes 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria;*

*b) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 3.1.4), alertando, ainda, que a inobservância dessa determinação poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;*

*c) **julgar regulares com ressalvas** as Contas do Senhor **José Antônio Costa Leal, Administrador do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – PROCERGS** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*



d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE;

e) *arquivar o expediente, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.*

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente) e os Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator) e Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 12-03-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.